PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046, DE 2013

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano deste Município às pessoas com insuficiência renal crônica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano deste Município às pessoas com insuficiência renal crônica, mediante a apresentação de atestado expedido por órgão municipal da área de Saúde, órgão municipal da área de Assistência Social ou entidade que represente legalmente os portadores de insuficiência renal crônica neste Município.

Art. 2º A gratuidade a que se refere o Artigo 1º desta Lei será estendida também a um – e somente um – acompanhante, desde que a necessidade desse acompanhamento seja atestada por instituição especializada ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consoante à isenção disposta no ***caput*** deste Artigo, será emitida uma identificação exclusiva para o acompanhante, vinculada ao nome de quem pretende acompanhar, cuja apresentação é indispensável para fazer valer a gratuidade no momento do embarque.

Art. 3º Somente beneficiar-se-á desta Lei o usuário de transporte coletivo urbano que comprovar o disposto no Artigo 1º desta Lei, na forma que menciona, e cuja renda familiar não superar 2 (dois) salários mínimos brasileiros.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 15 de julho de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Insuficiência renal é a incapacidade dos rins de filtrarem o sangue, gerando um acúmulo de substâncias tóxicas no organismo. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia, no Brasil existem cerca de 10 milhões de pessoas que possuem algum tipo de disfunção nos rins.

A insuficiência renal pode ser aguda ou crônica. A aguda é caracterizada por uma rápida redução da função renal, enquanto a crônica é caracterizada por uma perda gradual dessa função. Pessoas acometidas por essa segunda espécie de insuficiência necessitam de tratamento contínuo via hemodiálise, o que é muito doloroso e dura cerca de 2 a 4 horas por sessão.

Depois de passar pela sessão de hemodiálise, geralmente o paciente sente certo desconforto. Por isso, além de necessitar do auxílio de um acompanhante, não é recomendado que enfrente situações adversas ao regressar para a sua residência.

O referido Projeto de Lei contempla as necessidades da pessoa com insuficiência renal crônica e de seu acompanhante, **para que se desloquem gratuitamente a vários pontos**, como, por exemplo, **hospitais e farmácias**. Em suma, nosso Projeto de Lei visa única e exclusivamente a colaborar com ações atenuantes das dificuldades dessas pessoas, quais sejam as voltadas para o acesso não tarifado do transporte coletivo urbano deste Município.

Nesse sentido, entendemos que a economia feita pelo indivíduo doente (ou até mesmo por sua família), deixando de custear seu transporte, poderá ser revertida em medicamentos e melhores condições de vida.

Por isso, convido todos os Nobres Pares que compactuam desse entendimento, para que votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que muito beneficiará as pessoas com insuficiência renal crônica de Votorantim.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador